INDICAÇÃO N.º 172 /2026

ENCAMINHO ao Sr. Prefeito, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação do Parque da Juventude do Sambaiatuba, com a finalidade de promover ações de esporte, cultura, lazer, educação profissional e inclusão social para crianças, adolescentes e jovens da região, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta nasce do reconhecimento da histórica desigualdade socioespacial e da carência crônica de equipamentos públicos de qualidade nas periferias de nosso município. O bairro Sambaiatuba, em particular, tem sido negligenciado por décadas, servindo mais como depósito de problemas urbanos do que como território de cidadania plena. A ausência de políticas públicas estruturantes gera um ciclo perverso que limita o horizonte de oportunidades para seus jovens, expostos diariamente a realidades de vulnerabilidade.

A criação do Parque da Juventude do Sambaiatuba é uma resposta urgente e civilizatória a esse cenário. Mais do que um espaço de lazer, propõe-se um equipamento multifuncional, um polo irradiador de desenvolvimento humano. Ao concentrar ofertas de esporte, cultura, capacitação profissional e convivência comunitária, o Parque será uma ferramenta poderosa para direcionar energias, talentos e sonhos para caminhos construtivos. Oferecerá alternativas reais à ociosidade forçada e aos riscos sociais, criando um ambiente protetivo e estimulante.

Esta iniciativa representa uma mudança de paradigma no trato com nossas periferias: em vez de receber os rejeitos da cidade, o Sambaiatuba passará a receber investimento, esperança e futuro. A qualificação da mão de obra local, aliada ao acesso à cultura e ao lazer digno, é estratégia comprovada para a ruptura do ciclo da pobreza e para a construção de uma sociedade verdadeiramente mais justa e igualitária. O Parque da Juventude não é um custo, mas um investimento social de alto retorno, que preparará cidadãos mais aptos para a vida e para o mercado de trabalho, em benefício de todo o município.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres Vereadores e com a sensibilidade do Sr. Prefeito para transformar esta urgente demanda comunitária em uma realidade que honrará nosso compromisso com a juventude e com a justiça social.

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a criação do Parque da Juventude do Sambaiatuba e estabelece suas diretrizes, finalidades e gestão.

Art. 1º - Fica criado o Parque da Juventude do Sambaiatuba, espaço público multifuncional destinado à promoção integrada de políticas de esporte, cultura, lazer, educação profissional, inclusão digital e convivência comunitária para crianças, adolescentes e jovens.

Art. 2º - O Parque da Juventude tem como objetivos:

I – Oferecer alternativas de ocupação saudável do tempo livre, reduzindo a exposição a situações de risco social;

II – Fomentar o desenvolvimento de habilidades esportivas, artísticas, culturais e profissionais;

III – Promover a qualificação técnica e a preparação para o mercado de trabalho dos jovens residentes na região;

IV – Funcionar como um polo de integração comunitária e fortalecimento dos vínculos sociais;

V – Garantir o acesso democrático e gratuito a atividades de cultura, lazer e esporte de qualidade.

Art. 3º - O Parque da Juventude contará, prioritariamente, com as seguintes estruturas e ofertas de serviço:

I – Quadras poliesportivas cobertas e campos para prática esportiva;

II – Espaços multiuso para oficinas de teatro, dança, música, artes visuais e audiovisual;

III – Salas de aula e laboratórios para cursos de formação profissional e inclusão digital;

IV – Biblioteca comunitária e espaço de estudo;

V – Área de convivência ao ar livre, com equipamentos de lazer e jardinagem comunitária;

VI – Administração e salas para atendimento psicossocial e de orientação profissional.

Art. 4º - A gestão do Parque da Juventude será compartilhada, sob a coordenação do Executivo, em regime de colaboração com as Secretarias Municipais de Cultura, Educação, Desenvolvimento Social e Trabalho.

Parágrafo único - Será incentivada a gestão participativa, por meio da criação de um Conselho Gestor com representantes do poder público e da sociedade civil, incluindo associações de moradores, coletivos juvenis e usuários do equipamento.

Art. 5º - A seleção e a oferta dos cursos de qualificação profissional serão realizadas em articulação com o Sistema "S" (SENAI, SENAC, etc.), instituições de ensino técnico e empresas locais, visando atender às demandas reais do mercado de trabalho municipal e regional.

Art. 6º - A programação de atividades esportivas, culturais e de lazer será regular, gratuita, divulgada amplamente e aberta à comunidade, com prioridade de acesso aos residentes no bairro Sambaiatuba e bairros vizinhos.

Art. 7º- Fica autorizado o Poder Executivo a buscar parcerias, por meio de termos de colaboração ou convênios, com entidades da sociedade civil e da iniciativa privada, para a implementação, manutenção e operação de atividades no Parque, observada a legislação aplicável.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser custeadas ainda por recursos de emendas parlamentares, convênios e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo a localização exata, o plano de obras e o modelo de gestão detalhado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 11 de fevereiro de 2026.

RODRIGO DIGÃO

Vereador